

LEI Nº 1817 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
BRASÃO DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Brasão da Guarda Civil Municipal de Sobral.

Art. 2º. Fica criado o Brasão da Guarda Civil Municipal de Sobral, em formato de círculo, na cor azul marinho, com contorno interno de quarenta estrelas amarelas, representando a década de 40 do século XIX, quando a Vila Distinta e Real de Sobral foi elevada a condição de cidade, circundada por dois arcos, sendo um ascendente na cor branca com a descrição "GUARDA CIVIL" e um descendente na cor branca com a descrição "MUNICIPAL", ao seu centro um escudo, que na superior há uma coroa amarela que faz alusão à Princesa Januária, irmã do Imperador Dom Pedro II que deu o nome à cidade em seu início. A coroa também lembra o apelido da cidade de Princesa do Norte; Ao centro, há um sol de quatro raios em um campo amarelo, representando o sol ardente, muito intenso que é a característica da região, com o leito do rio Acaraú na cor azul, representando as águas, em vermelho a representação do mapa político da cidade de Sobral e abaixo onze listas nas cores vermelha e amarela, representando as cores da bandeira da cidade, com faixa vermelha ondulada com dizer em letras amarelas serifado "SOBRAL" e em ambos os lados do brasão, uma estrela vazada na cor branca, representando o lema da Guarda Civil Municipal de Sobral "PROTEGER e SERVIR", de acordo com o Anexo Único desta lei.

Art. 3º. O Brasão descrito no artigo anterior é o símbolo oficial representativo da Guarda Civil Municipal de Sobral, podendo ser utilizado em documentos, uniformes, viaturas, bandeiras, insígnias e medalhas, objetivando identificar os integrantes da corporação como legítimos representantes do Município.

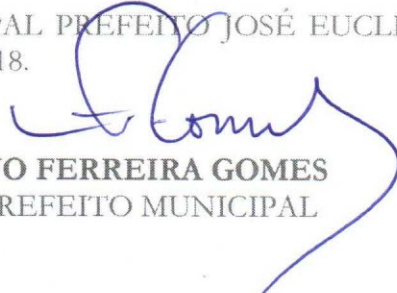
Parágrafo único. A utilização do Brasão instituído por esta Lei, somente será autorizada pelo Secretário da Segurança e Cidadania ou pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral.

Art. 4º. O emprego e utilização do Brasão da Guarda Civil Municipal em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às sanções administrativas de natureza grave.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 26 de dezembro de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral
Antônio Mendes de Aguiar Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE nº 085

ANEXO ÚNICO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]